



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.582, de 19 de junho de 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Taquari.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº. 1.569, de 27 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 1.676, de 23 de junho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Educação (CME)**, instituído pela Lei nº. 1.569, de 27 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 1.676, de 23 de junho de 1997, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.400, de 14 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de junho de 2023.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO DO CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARI

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Taquari, observada a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 9.394/1996 e demais normativas pertinentes, fica reestruturado o CME- Conselho Municipal de Educação de Taquari como órgão colegiado autônomo com funções normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora, propositiva e fiscalizadora no planejamento e na execução da política educacional do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto;

II- fixar normas destinadas às instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da lei para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental;

b) o cadastramento, o credenciamento e o funcionamento das instituições;

c) a criação, desativação e cessação das instituições de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

III - pronunciar-se previamente:

a) sobre a criação, desativação e cessação de instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

b) sobre os convênios e contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às escolas municipais para as estaduais e privadas e vice-versa;

c) quando solicitado, por instituições privadas sem fins lucrativos, para a obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV- acompanhar:

- a) as transferências de serviços educacionais estaduais e privados para a esfera municipal, assim como do Município para a esfera estadual e privada;
- b) e manifestar-se sobre a execução dos projetos educacionais do Município;
- c) a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- d) o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e o ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- e) as ações da Secretaria Municipal de Educação apreciando o relatório anual, que deverá incluir os dados sobre a execução financeira;
- f) o orçamento municipal relativo à educação.

V- deliberar e autorizar o funcionamento de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal e de Educação Infantil da rede privada de ensino para integrarem o Sistema Municipal de Ensino;

VI- exercer competência recursal em relação às decisões das mantenedoras e/ou das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII- - apresentar, perante as autoridades competentes, o não cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação por instituições de ensino, e, se for o caso, requisitar a instauração de sindicâncias;

VIII - participar das discussões sobre o plano de educação para o âmbito do município;

IX – emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, antes do encaminhamento à apreciação pelo Poder Legislativo;

X – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que forem submetidos pelo Prefeito, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XI - fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino e o conjunto das instituições de ensino que o integram;

XII - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XIII - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I- 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

II- 01 (um) representante dos Professores das Escolas Particulares;

III-01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil de parceria público/privada;

IV - 01 (um) representante do 8º Núcleo do CPERGS;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

VI- 01 (um) representante do CPM – Círculo de Pais e Mestres;

VII - 01 (um) representante dos Professores das Escolas Estaduais;

VIII- 01 (um) representante de Diretor de Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IX - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 3º Cada representante titular terá um suplente igualmente eleito no segmento.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito, em reunião, pelo colegiado eleitoral, os 11 (onze) membros titulares ou no caso da falta deste, por seu suplente no Conselho.

§ 5º O Presidente eleito escolherá o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários.

§ 6º A reunião para a eleição do (a) presidente (a), será presidida pelo membro do conselho que tiver maior idade.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro ATA próprio, contendo a assinatura dos conselheiros empossados.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será eleito um substituto do segmento que o afastado representa, enquanto durar o impedimento.

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

§ 3º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento.

Art. 6º Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 06 (seis) meses;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 7º A renúncia implícita que extingue o mandato do conselheiro é caracterizada pela ausência concomitante por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 1º A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º O poder público, representado pela Secretaria de Educação, juntamente com o (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Sessão I

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas conforme cronograma elaborado pelo colegiado ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 10. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum).

§ 1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 11. As atas serão subscritas pelo (a) Secretário (a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Sessão I

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 12. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

II- Comunicação da Presidência;

III- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 13. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º As deliberações do Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e da Comunidade.

§ 2º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com *quórum*.

§ 3º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 4º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação de Taquari compõe-se de:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Art. 15. O CME reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CME ou pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 16. Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO I

DOS ATOS E REGISTROS

Art. 17. Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I- Parecer;

II- Resolução, que deverá ser homologada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

III- Indicação;

IV- Instrução.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência;

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas;

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes;

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito;

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 18. A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Secretário (a) Municipal.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário(a) Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 19. Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II- convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – resolver questões de ordem do Conselho;

VII – baixar resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

VIII – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

IX - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este regimento terá validade de quatro anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura, deslocamento de membros e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e atenderá aos cadastramentos junto ao Ministério da Educação dos dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 23. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Taquari deverão residir ou ter o local de trabalho no Município.

Art. 24. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 25. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 26. A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo seu exercício como prioridade sobre qualquer outra função pública municipal.

Art. 27. As atividades desempenhadas como membro do Conselho Municipal de Educação não são remuneradas.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de junho de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

